



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 311, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

|   |
|---|
| <b>PUBLICADO NO</b><br><b>D.O.M.</b><br>Edição nº <u>Extra</u><br>Data: <u>10/03/2022</u> |
|---|

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.768/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** o requerimento formulado pelo servidor **ÉLCIO GALDEANO FRANÇOIS - R.E. nº 15.425** nos autos do **Processo Administrativo nº 11.768/2021**, onde a mesma pleiteou a concessão de licença para tratar de assuntos particulares, por 02 (dois) anos, contados a partir de 03/11/2022, nos termos do artigo 125 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações;

**Considerando** a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio do Memorando nº 310/2022 - SMISP e os demais documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 11.768/2021**.

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de licença para tratar de assuntos particulares, ao servidor público **ÉLCIO GALDEANO FRANÇOIS - R.E. nº 15.425**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.554.937, ocupante do cargo efetivo de **ENGENHEIRO CIVIL**, nos termos do art. 125 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar).

**Art. 2º** A licença terá início em **03 de novembro de 2022 com término em 02 de novembro de 2024**, devendo ao final da concessão o servidor apresentar-se, independente de notificação, as suas atividades inerentes ao seu cargo.

**Art. 3º** Fica estabelecido que a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido da servidora ou por interesse da Administração, nos termos do §3º do art.125 da Lei Complementar nº 064/2005.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura do Município de Cajamar, 10 de março de 2021.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo